Protocolo ICMS 21 de 2011 é julgado inconstitucional pelo STF

A ADI nº 4713, proposta pela Confederação Nacional da Indústria, cujo objeto era a declaração de inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, foi julgada procedente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, juntamente com o recurso extraordinário (RE) nº 680089, com repercussão geral.

O Protocolo ICMS 21/2011 exigia, nas operações interestaduais por meios eletrônicos ou telemarketing, o recolhimento de parte do ICMS em favor dos estados onde se encontram consumidores finais dos produtos adquiridos. As operações seriam tributadas na origem e no destino, ou seja, o diferencial de alíquotas seria exigido quando um consumidor final não contribuinte, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, adquirisse produto por internet, de uma empresa estabelecida em São Paulo, ainda que para seu consumo próprio. Até então, essa operação não sofria incidência do ICMS no Estado de destino, tal como no exemplo acima mencionado, pois a carga tributária ficava restrita ao Estado de origem.

O resultado é fruto do trabalho da FIESP que, em 2012 pleiteou à CNI a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade em questão, julgada procedente nesta última quarta-feira. O acordão ainda não foi disponibilizado pelo STF, mas a ação teve seus efeitos “modulados”, isto é, os Ministros decidiram que a declaração de inconstitucionalidade produzirá efeitos desde a data da concessão da cautelar, ou seja, fevereiro de 2014.